PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 362/2025

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que ***"Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA E BENEFICENTE CAPELA NOSSO SENHOR DO BOM FIM" e dá outras providências".***

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

> *"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública,* ***desde que cumpram os seguintes requisitos****: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*
>
> ***I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;***
>
> ***II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;***
>
> ***III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;***
>
> ***IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.***
>
> *Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.*
>
> *§ 1º* ***A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos****, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.*
>
> *§* ***2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes. (g.n.)***
>
> *(...)*
> *Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".*

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340033003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cabe mencionar que a entidade em destaque já foi declarada de utilidade pública municipal pela **Lei nº 1095, de 3 de Junho de 1963.** Todavia, com a publicação da Lei 11.093, de 2015, nos termos do seu art. 2º, ficou estabelecido o prazo de 10 anos para a validade da declaração de utilidade pública, contados a partir da publicação da mencionada lei, para àquelas entidades que já possuíam tal declaração.

Sendo assim, a presente proposição objetiva a renovação da declaração de utilidade pública, nos moldes da legislação atual de regência.

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015,** ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fls. 07 do item digital 1.4), que está em efetivo funcionamento (item digital 1.5), que os cargos de sua diretoria *não* são remunerados (fls. 06 do item digital 1.4), bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (item digital 1.2)

Cabe mencionar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções dela.

Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800340033003400380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380034003300340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **08/05/2025 14:55**
Checksum: **775FE59936C76B23270E1284AF9CCD70F435147E9E88D52DAA5BE2A37916BF45**